

PR-PE-00001784/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 1/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA A CRIAÇÃO E A INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS VISANDO À ATUAÇÃO INTEGRADA E AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, GARANTINDO O ACESSO INTEGRAL DOS CIDADÃOS AO ATENDIMENTO DE SUAS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO E REGIÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Pernambuco, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar os procedimentos a serem adotados para atendimento de cidadãos materialmente carentes e que necessitem de orientação quanto à formalização de representações no município de Salgueiro e região;

CONSIDERANDO que parcela da população não tem acesso aos canais de atendimento remoto, mesmo quando existentes, em razão da exclusão digital;

CONSIDERANDO que a integralidade do acesso ao Ministério Público deve abranger todos os cidadãos que buscam o seu serviço;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional que regem os Ministérios Públicos Estaduais e da União;

CONSIDERANDO a pluralidade de sistemas informatizados que hoje são utilizados pelos diversos órgãos públicos do país;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos de mútua

colaboração no que diz respeito aos direcionamentos de representação, de forma otimizar e uniformizar os fluxos;

CONSIDERANDO o processo de desinstalação da unidade do Ministério Público Federal no município de Salgueiro, por determinação do Conselho Superior do MPF;

CONSIDERANDO a capilaridade do MPPE, por meio de suas Promotorias de Justiça, em diversos Municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO, finalmente, que o acesso à justiça é direito fundamental e, como tal, deve ser alcançado pela máxima efetividade;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto no art. 184 da Lei Federal n. 14.133/21, nos seguintes termos:

DA DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO REMOTO

Cláusula Primeira – Cada ramo do Ministério Público deverá indicar os canais de atendimento remoto, se os possuir, os quais serão disponibilizados em campo próprio nos seus respectivos portais, para que haja o contato direto pelo cidadão com o atendimento da unidade ministerial mais próxima de sua residência.

DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

Cláusula Segunda – Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica - ACT os procedimentos que deverão ser adotados pelas partes signatárias visando à atuação integrada no intercâmbio de informações de sistemas informatizados e nos atendimentos presenciais de cidadãos em geral que procurem o Ministério Público e, em especial, aqueles sem acesso aos canais remotos disponíveis.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Cláusula Terceira – A Cooperação ora ajustada consistirá na orientação a representantes excluídos digitalmente, reduzindo a termo o teor da manifestação e inserindo a documentação apresentada nos sistemas informatizados do órgão em que o cidadão compareceu ou nas demais formas previstas neste ACT.

Parágrafo primeiro – O atendimento presencial não será negado pelo simples fato de a matéria tratada ser de notória atribuição de outro ramo do Ministério Público, independentemente da condição de assistido excluído digitalmente.

Parágrafo segundo – Caso haja canal remoto de atendimento na unidade do Ministério Público, após a realização do atendimento presencial, o cidadão deverá ser informado sobre essa possibilidade.

DO TRÂMITE DE EXPEDIENTES FÍSICOS QUANDO NECESSÁRIA A REMESSA A OUTRO RAMO DO MP

Cláusula Quarta – As unidades do MP que, no exercício das suas atribuições funcionais, possuírem expedientes físicos em trâmite e que necessitem encaminhá-los a outro ramo do MP deverão proceder com a sua digitalização e remetê-los por e-mail funcional ou outro meio eletrônico.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta – Cada unidade ministerial deverá indicar telefones, endereço físico e eletrônico para as atividades de que tratam o presente Acordo, os quais serão disponibilizados em local de fácil visualização na recepção da unidade. A disponibilização de tais informações não dispensa a necessidade de atendimento ao cidadão, caso solicitado, em especial nos casos de pessoas excluídas digitalmente.

Cláusula Sexta – Sempre que possível, o cidadão deverá receber no primeiro atendimento, número de protocolo do órgão em que a manifestação foi apresentada, além de telefone do setor de atendimento ao público, para eventual acompanhamento da demanda.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima – O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor imediatamente após a publicação do ato e vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado no caso de haver interesse de seus partícipes pela sua continuidade.

DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula Oitava - O presente ACT poderá ser rescindido, alterado ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita, observando-se para a rescisão, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona – A alteração deste ACT poderá ocorrer durante a sua vigência, desde que de comum acordo entre os partícipes, vedada a alteração de seu objeto.

DO CONTROLE QUANTO À PRÁTICA DOS ATOS

Cláusula Décima – O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade das unidades do Ministério Público participantes, conforme suas normas funcionais internas e legais.

DOS RECURSOS

Cláusula Décima Primeira – Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá qualquer transferência de recursos entre os partícipes, motivo pela qual não se consigna dotação orçamentária.

DAS NOVAS ADESÕES

Cláusula Décima Segunda – A qualquer momento outros órgãos públicos eventualmente não signatários do presente Acordo poderão dele fazer parte, solicitando sua adesão mediante manifestação escrita a qualquer dos participantes, que deverá provocar os demais signatários para anuência.

Parágrafo único - A autorização de ingresso deverá ser aprovada por todos os participantes, em decisão unânime.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Terceira – A publicação resumida deste ACT, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Ministério Público Federal em até cinco dias úteis após sua assinatura por todos os participantes.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem justas e de acordo, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

Rodolfo Soares Ribeiro Lopes

Procurador-Chefe

Procuradoria da República em Pernambuco

Assinado eletronicamente

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público de Pernambuco



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00001784/2024 ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA nº 1-2024**

Signatário(a): **MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO**

Data e Hora: **01/04/2024 17:16:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES**

Data e Hora: **01/04/2024 17:17:45**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 88864024.3414da69.a818f47f.8ef9cf6c